



Bruxelas, 22.11.2018  
COM(2018) 772 final

ANNEXES 1 to 2

## **ANEXOS**

*da*

### **COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DA REGIÕES**

**O mercado único num mundo em mutação**

**Um trunfo único que requer maior empenho político**

## ANEXO 1

### **Ponto da situação da legislação no âmbito da Estratégia para o Mercado Único, da Estratégia para o Mercado Único Digital e da União dos Mercados de Capitais/União Bancária<sup>1</sup>**

| <b>INICIATIVA LEGISLATIVA</b>          |  | <br>PARLAMENTO<br>EUROPEU | <br>CONSELHO DA<br>UNIÃO EUROPEIA |
|--|--|---|--|
| <b>ESTRATÉGIA PARA O MERCADO ÚNICO</b> |  |   |  |
| 1.                                     | Portal Digital Único   | ●   | ●  |
| 2.                                     | Procedimento de notificação  | ●   | ●  |
| 3.                                     | Instrumento de Informação do Mercado Único   | ●   | ●  |
| 4.                                     | Pacote Mercadorias (reconhecimento mútuo)  | ●   | ●  |
| 5.                                     | Pacote Mercadorias (cumprimento e aplicação coerciva)  | ●   | ●  |
| 6.                                     | Certificado complementar de proteção - isenção para a produção                               | ●   | ●  |
| 7.                                     | Cartão Eletrónico  | ●   | ●  |
| 8.                                     | Regulamento relativo ao serviço transfronteiriço de entrega de                               | ●   | ●  |
| 9.                                     | Testes de proporcionalidade a realizar antes da adoção de nova regulamentação das profissões | ●   | ●  |
| 10.                                    | Pacote Direito das Sociedades  | ●   | ●  |
| 11.                                    | Avaliações das tecnologias da saúde  | ●   | ●  |
| 12.                                    | Pacote Novo Acordo para os Consumidores  | ●   | ●  |
| <b>MERCADO ÚNICO DIGITAL</b>           |  |   |  |
| 13.                                    | Conectividade à Internet nas comunidades locais (WiFi4EU)                                    | ●   | ●  |
| 14.                                    | Portabilidade transfronteiriça dos serviços de conteúdos em linha:                           | ●   | ●  |

<sup>1</sup> O Programa de Trabalho da Comissão para 2019 [COM(2018) 800] contém um anexo com uma lista exaustiva das iniciativas legislativas relacionadas com o mercado único atualmente em negociação entre o Parlamento Europeu e o Conselho.

|     |   |   |   |
|-----|---|---|---|
| 15. | <i>Roaming</i>  |    |    |
| 16. | Cooperação no domínio da defesa do consumidor   |    |    |
| 17. | IVA para o comércio eletrónico  |    |    |
| 18. | Proteção de dados pelas instituições e organismos da União  |    |    |
| 19. | Código Europeu e Organismo de Reguladores Europeus das  |    |    |
| 20. | Serviços de comunicação social audiovisual  |    |    |
| 21. | Reforma dos direitos de autor para pessoas com deficiência visual (nos termos do Tratado de Marraquexe) |    |    |
| 22. | Cópias em formato acessível a pessoas com deficiência visual (nos termos do Tratado de Marraquexe)      |    |    |
| 23. | Utilização da faixa de frequências 470-790 MHz na União   |    |    |
| 24. | Prevenção de bloqueios geográficos injustificados   |    |    |
| 25. | Livre fluxo dos dados não pessoais  |    |    |
| 26. | Contratos de fornecimento de conteúdos digitais   |   |   |
| 27. | Contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens                                |  |  |
| 28. | Equidade para os utilizadores empresariais de serviços de intermediação em linha (relações entre        |  |  |
| 29. | Privacidade eletrónica  |  |  |
| 30. | Direitos de autor   |  |  |
| 31. | Regulamento Radiodifusão (direitos de autor)  |  |  |
| 32. | Regulamento Cibersegurança  |  |  |
| 33. | Reutilização de informações do setor público  |  |  |
| 34. | Nomes de domínio de topo .eu  |  |  |
| 35. | Centro e rede de competências em cibersegurança   |  |  |
| 36. | Computação de alto desempenho   |  |  |
| 37. | IVA sobre as publicações eletrónicas  |  |  |

| <b>UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS / UNIÃO BANCÁRIA</b> |   |   |   |
|--|---|---|---|
| 38.  | Titularização simples, transparente e normalizada                     |    |    |
| 39.  | Prospeto  |    |    |
| 40.  | Fundos europeus de capital de risco (EuVECA);                         |    |    |
| 41.  | Reestruturação preventiva, concessão de uma segunda oportunidade e    |    |    |
| 42.  | Produto Individual de Reforma Pan-Europeu                             |    |    |
| 43.  | Revisão das Autoridades Europeias de Supervisão                       |    |    |
| 44.  | Quadro do financiamento colaborativo na UE                            |    |    |
| 45.  | Quadro europeu para as obrigações cobertas                            |    |    |
| 46.  | Facilitação da distribuição transnacional dos fundos de investimento  |    |    |
| 47.  | Oponibilidade a terceiros das cessões de créditos                     |   |   |
| 48.  | Promoção dos mercados de PME em crescimento                           |  |  |
| 49.  | Normas mais proporcionadas e eficazes para as empresas de             |  |  |
| 50.  | Regulamento relativo à infraestrutura do mercado europeu (supervisão) |  |  |
| 51.  | Regulamento relativo à infraestrutura do mercado europeu (REFIT)      |  |  |
| 52.  | Recuperação e resolução das contrapartes centrais                     |  |  |
| 53.  | Finanças sustentáveis: Taxonomia                                      |  |  |
| 54.  | Finanças sustentáveis: Divulgação                                     |  |  |
| 55.  | Finanças sustentáveis: Níveis de referência hipocarbónicos            |  |  |
| 56.  | Posição hierárquica dos instrumentos de dívida não garantidos na      |  |  |
| 57.  | Sistema Europeu de Seguro de Depósitos                                |  |  |
| 58.  | Reforma do Regulamento Requisitos dos Fundos Próprios                 |  |  |
| 59.  | Capacidade de absorção de perdas e de recapitalização (regulamento e  |  |  |
| 60.  | Supervisão das instituições de crédito e empresas de investimento     |  |  |

|     |  |   |   |
|-----|--|---|---|
| 61. | Desenvolvimento dos mercados secundários de empréstimos de mau desempenho, incluindo recuperação mais eficaz dos empréstimos |  |  |
| 62. | Cobertura mínima das perdas para exposições de mau desempenho  |  |  |
| 63. | Quadro para o desenvolvimento de títulos garantidos por obrigações   |  |  |
| 64. | Mecanismo de apoio comum   |  |  |
| 65. | Fundo da UE para Investimentos Estratégicos 2.0  |  |  |
| 66. | Aprofundamento da União Económica e Monetária  |  |  |
| 67. | Combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário  |  |  |

 ACORDO POSSÍVEL SE HOUVER FORTE EMPENHO POLÍTICO DE TODAS AS INSTITUIÇÕES DA UNIÃO

 POSSIBILIDADE DE ACORDO RÁPIDO RESPEITANDO OS PROCEDIMENTOS NORMAIS

 PROPOSTAS JÁ APRESENTADAS E APROVADAS

## ANEXO 2

### Exemplos dos benefícios das iniciativas propostas ou já adotadas para o mercado único

#### *Exemplos de benefícios decorrentes das iniciativas já adotadas:*

- **A diretiva que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas**, acordada pelo legisladores em 6 de junho de 2018, poderá ter, até 2025, um efeito cumulativo de 1,45 % no crescimento e de 0,18 % no emprego, podendo ter um impacto cumulativo na atividade económica no valor de 910 mil milhões de EUR e contribuir para a criação de 1 304 000 novos postos de trabalho até essa data. O défice global do investimento necessário para atingir os objetivos de conectividade da União até 2025, incluindo os corredores 5G, foi estimado em 155 mil milhões de EUR. O código contribuirá para a redução deste défice mediante a criação de um quadro normativo estável que incentive o setor privado a investir nas diferentes regiões. Em certas regiões rurais e remotas, onde o mercado não gera incentivos suficientes ao investimento, o apoio público aos investimentos na banda larga poderá desempenhar um papel complementar, incluindo através dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, como sugerido nas propostas já apresentadas para o próximo quadro financeiro plurianual. A implantação bem sucedida das comunicações 5G exige uma ação coordenada entre os Estados-Membros e os interessados, em conformidade com o Plano de Ação 5G. Mais concretamente, será necessário um *modelo de partilha do espetro* em toda a União, que seja coerente e responda às necessidades existentes nas autoestradas, nos transportes, nos serviços públicos e nos cuidados de saúde. Os benefícios económicos da implantação bem-sucedida, rápida e coordenada das comunicações 5G em toda a União são substanciais, podendo elevar-se a 146 mil milhões de EUR por ano e contribuir para a criação de 2,39 milhões de postos de trabalho<sup>2</sup>.
- **Serviços administrativos em linha à escala transnacional, através da adoção do regulamento que cria o Portal Digital Único**, facultando acesso às informações, aos procedimentos e aos serviços de assistência e de resolução de problemas (assinado pelos legisladores em 2 de outubro de 2018). Os cidadãos e as empresas que pretendam mudar-se ou comercializar produtos e prestar serviços noutra país da União têm de enfrentar obstáculos consideráveis. Encontrar informações relevantes, precisas e compreensíveis em linha, aceder aos procedimentos administrativos e cumprir as formalidades administrativas em linha é fundamental para se poder tirar partido das vantagens do mercado único, embora tal continue a ser frequentemente complexo, moroso e dispendioso, mesmo se for viável. O regulamento aplica, pela primeira vez na legislação, o «princípio da declaração única» a nível transnacional, a fim de evitar que se possa exigir aos cidadãos que apresentem novamente dados já fornecidos às autoridades nacionais. Os cidadãos beneficiarão de uma redução de 60 % dos 1,5 milhões de horas que consomem em pesquisas em linha sobre sete temas essenciais, antes de concretizarem a sua mudança para o estrangeiro. As empresas poderão poupar entre 11 e 55 mil milhões de EUR anuais na pesquisa de informações sobre apenas nove questões comerciais<sup>3</sup>.
- **Modernização do IVA cobrado no comércio eletrónico transfronteiras entre empresas e consumidores**, mediante a Diretiva (UE) 2017/2455 do Conselho, de 5 de dezembro de 2017, que simplifica as obrigações complexas em matéria de IVA

<sup>2</sup> Avaliação de impacto da Comissão, SWD(2016) 303.

<sup>3</sup> Avaliação de impacto da Comissão, SWD(2017) 213.

relativas ao comércio eletrónico transfronteiras e cria condições de concorrência equitativas para as empresas da União e de países terceiros, as quais, muitas vezes, conseguem efetuar, indevidamente, vendas sem pagar IVA. A proposta deverá permitir, a partir de 2021, reduzir os custos para as empresas resultantes do cumprimento das obrigações do IVA em 2,3 mil milhões de EUR anuais, aumentando em simultâneo as receitas do IVA dos Estados-Membros em 7 mil milhões de EUR<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Avaliação de impacto da Comissão, SWD(2016) 379.

***Exemplos de benefícios decorrentes de iniciativas pendentes junto dos legisladores:***

- ***As propostas relativas aos dados (livre circulação dos dados não pessoais e das informações do setor público) no âmbito da Estratégia para o Mercado Único Digital*** poderão contribuir para o crescimento da economia europeia dos dados em 700 mil milhões de EUR até 2020, representando 4 % da economia da União (face a 2 % em 2016). Embora uma parte desse potencial já tenha sido concretizado com a adoção do regulamento relativo ao livre fluxo dos dados não pessoais, a adoção de regras atualizadas, que promovam uma maior disponibilidade de informações do setor público, poderia fazer passar o valor de reutilização dessas informações de 145 mil milhões de EUR para 215 mil milhões de EUR até 2028, traduzindo-se em 200 mil novos postos de trabalho relacionados com dados<sup>5</sup>.
- A proposta da Comissão Europeia quanto à ***matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades (MCCCIS)*** visa aumentar a equidade fiscal no mercado único, tornando as condições de concorrência mais equitativas. ***Uma vez plenamente operacional, a matéria coletável comum consolidada do imposto sobre as sociedades poderia aumentar em 3,4 % o investimento global na União, promovendo o investimento e o financiamento por capitais próprios da I&D.*** As empresas passariam a dispor de um conjunto normativo único e a poder apresentar junto da administração fiscal nacional uma declaração de impostos única para todas as atividades exercidas na União. Com esta alteração, o tempo dedicado anualmente a satisfazer as obrigações legais poderia ser reduzido em 8 %, enquanto o prazo para criar uma filial seria reduzido em 67 %, facilitando o estabelecimento das empresas, nomeadamente das PME, noutros países. Serão incentivadas as atividades que promovam o crescimento, nomeadamente o investimento em I&D e o financiamento por capitais próprios, apoiando assim os objetivos mais amplos de estimular o crescimento, o emprego e o investimento<sup>6</sup>.
- A Comissão propôs, no âmbito do 3.º pacote de mobilidade, mediante a proposta de ***regulamento relativo a informações eletrónicas sobre o transporte de mercadorias***, uma redução da burocracia nos transportes e na logística. Essa proposta visa garantir que as autoridades nacionais aceitam os documentos relativos ao transporte de mercadorias fornecidos por via eletrónica, desde que disponibilizados em plataformas digitais seguras e certificadas. Até 2040, esta proposta poderá gerar uma poupança de 20 a 27 mil milhões de EUR no setor dos transportes, ou seja, o equivalente a 75 a 102 milhões de horas de trabalho. Os operadores de transporte rodoviário (pequenas e médias empresas em 99 % dos casos) beneficiariam de 60 % dessas economias<sup>7</sup>.
- Com a ***diretiva relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente***, a Comissão propôs novas normas da União para os objetos de plástico descartáveis. Se for adotada, esta diretiva permitirá poupar, até 2030, 3,4 milhões de toneladas de equivalente CO<sup>2</sup> e prevenir danos ambientais (equivalentes a 23 mil milhões de EUR). Os consumidores poderão poupar cerca de 6,5 mil milhões de EUR<sup>8</sup>.

<sup>5</sup> Avaliações de impacto da Comissão, SWD(2017) 304 e SWD(2018) 127.

<sup>6</sup> Avaliação de impacto da Comissão, SWD(2016) 341.

<sup>7</sup> Avaliação de impacto da Comissão, SWD(2018) 183.

<sup>8</sup> Avaliação de impacto da Comissão, SWD(2018) 254.